



Presidência

Edital

EDITAL Nº 16, DE 18 DE JULHO DE 2019

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO no uso de sua competência e conforme Resolução nº 18, de 01/07/2009 e Ato nº 301, de 11.06.2015, ambos deste Tribunal, torna pública a abertura das inscrições para credenciamento de psicólogos interessados em prestar serviços de psicoterapia aos beneficiários do Plano de Assistência Psicológica e Psiquiátrica deste Órgão, bem como aos magistrados e servidores da Justiça Federal de Pernambuco e aos seus dependentes, o qual será regido pelo presente Edital que estabelece normas relativas à sua realização.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital tornar públicas as condições necessárias ao credenciamento de psicólogos para prestarem serviços de psicoterapia a magistrados e servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e seus dependentes, bem como aos magistrados e servidores da Justiça Federal de Pernambuco e seus dependentes, todos cadastrados nos citados Órgãos.

2 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição é aberta a todos profissionais inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região, com consultórios localizados nas cidades de Recife, Olinda, Paulista, Jaboatão, Caruaru, Garanhuns, Petrolina, Arcoverde, Cabo de Santo Agostinho, Goiana, Ouricuri, Palmares, Salgueiro e Serra Talhada.

2.2. Deverá o profissional comprovar a sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, nos termos do item 4, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato de inscrição, sob as penas da Lei.

2.3. O profissional que prestar qualquer declaração ilegítima ao se inscrever, ou caso não possa satisfazer a todas as condições enumeradas neste Edital, terá sua inscrição desconsiderada.

3 – DA FORMA E PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento poderá ser solicitado a partir da data de publicação deste Edital.

3.2. Deverá a solicitação ser encaminhada, via protocolo, ao Núcleo de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, localizado na Avenida Martin Luther King, s/n, bairro do Recife. Alternativamente as solicitações poderão ser encaminhadas, por meio eletrônico, para o endereço: nas@trf5.jus.br.

4 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1. Para inscrição, o profissional deverá apresentar:

4.1.1. Requerimento de credenciamento devidamente preenchido (Anexo I);

4.1.2. Curriculum vitae;

4.1.3. Fotocópia autenticada dos seguintes documentos:

- inscrição no Conselho Regional de Psicologia, com a respectiva certidão de regularidade e certidão de regularidade ética.
- certificado ou diploma de curso de pós-graduação *latu senso* na área da psicologia clínica, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas/aula, contendo na grade curricular, pelo menos, uma disciplina de psicoterapia;
- comprovante de pelo menos dois anos de atuação clínica como psicoterapeuta, através de um dos documentos abaixo:
- extrato da carteira de trabalho;
- certidão de tempo de serviço emitida por Órgão da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;



- documento de filiação, na qualidade de credenciado, à seguradora, plano ou cooperativa de saúde por um período igual ou superior a três anos.
- declaração emitida pelo supervisor clínico, na qual figure o nome do requerente como supervisionando por um período igual ou superior a dois anos. (modelo constante no anexo VI deste Edital).
- comprovantes de regularidade no CIM e no INSS atualizados;
- declaração de que exerce a atividade de psicólogo clínico em ambiente adequado, compatível com as exigências sanitárias. (modelo constante no anexo VII deste Edital).

5 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os requerimentos de credenciamento devidamente preenchidos, acompanhados da documentação prevista em edital, serão encaminhados ao Núcleo de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme disposto no art. 7º do Ato nº 301/2015, da Presidência deste Tribunal.

5.2. A área de psicologia, em conjunto com a área de assistência social, ambos integrantes do Núcleo de Assistência à Saúde do Tribunal, procederão à análise da documentação apresentada.

5.3. Será considerado habilitado ao credenciamento apenas o profissional que apresentar toda a documentação exigida no item 4 deste edital.

5.4. O servidor da área de psicologia do Núcleo de Assistência à Saúde, em visita técnica ao consultório do psicólogo habilitado, orientará o preenchimento e colherá a assinatura do profissional no Termo de Credenciamento cujo modelo consta no anexo II deste Edital.

5.5. Não havendo possibilidade de realização da visita técnica, o psicólogo habilitado será orientado, via email, a preencher o Termo de Credenciamento e remeter o referido documento ao setor de psicologia do NAS, através do endereço nas@trf5.jus.br.

5.6. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o psicólogo receberá o Certificado de Credenciamento emitido pela Diretoria Geral do Tribunal (modelo constante do anexo III deste Edital), o qual será remetido para o endereço eletrônico informado no referido termo.

5.7. Deferido o credenciamento, o Núcleo de Assistência à Saúde providenciará a inclusão do nome do profissional credenciado na página da internet do TRF 5ª Região, no endereço: www.trf5.jus.br.

6 – DA REMUNERAÇÃO

6.1. O credenciado compromete-se a praticar para os magistrados, servidores e seus dependentes, o valor da consulta correspondente ao limite inferior constante na tabela de honorários profissionais do Conselho Federal de Psicologia, cujos valores atuais constam na tabela do anexo IV.

6.2. O magistrado, servidor ou dependente interessado custeará suas despesas, efetuando o pagamento dos serviços prestados diretamente ao profissional credenciado, sem qualquer intermediação deste Tribunal.

6.3. Na hipótese de não haver reajuste da tabela de honorários profissionais do Conselho Federal de Psicologia no prazo de até dois anos, o Diretor do NAS sugerirá ao Diretor Geral novos valores, apurados entre os limites mínimo e máximo da tabela do Conselho Federal de Psicologia.

6.4. As atualizações dos valores dos honorários dos psicoterapeutas credenciados serão divulgadas tanto pelo *site* do Tribunal Regional Federal, como através do endereço eletrônico informado pelo profissional quando do seu credenciamento.

7 – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

7.1. Os magistrados e servidores serão atendidos nas dependências do credenciado, mediante apresentação de Carteira Funcional. Quando requerido pelo credenciado, os dependentes dos magistrados e servidores apresentarão guia de encaminhamento, pessoal e intransferível, expedida



por psicólogo ou assistente social do TRF 5ª, para fins exclusivos deste credenciamento (conforme modelo anexo V).

7.2. O credenciado compromete-se a prestar aos beneficiários um tratamento idêntico ao dispensado aos seus pacientes particulares. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para o cancelamento imediato do termo de credenciamento.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Manter durante o período de credenciamento todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do referido termo.

8.2. Apresentar a cada dois anos as documentações exigidas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 4 deste edital, devidamente atualizadas.

8.3. Cobrar pela sessão de psicoterapia os valores constantes na tabela de honorários que figura no anexo IV deste Edital.

8.4. Informar, quando solicitado pelo Setor de Psicologia ou pela Assistente Social do Núcleo de Assistência à Saúde, o número de pacientes beneficiários do Tribunal que se encontram sob seus cuidados profissionais.

8.5. Comunicar à Diretoria do NAS, qualquer alteração cadastral.

8.6. Quando solicitado pelo paciente, fornecer o recibo de pagamento das consultas.

8.7. Durante o processo de credenciamento, disponibilizar um horário para visita técnica em seu consultório, a ser realizada por servidor da área de psicologia do Núcleo de Assistência à Saúde do Tribunal.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

9.1. Divulgar a relação dos profissionais credenciados nos meios de comunicação interna do Tribunal, zelando por sua constante atualização.

9.2. Expedir, através das áreas de psicologia ou assistência social do NAS, guia de encaminhamento dos dependentes dos magistrados ou servidores para os profissionais credenciados que a solicitem.

9.3. Gerenciar a execução do credenciamento.

10 – HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

10.1. Constituem-se em motivos determinantes para o Tribunal descredenciar o profissional:

- deixar de cumprir o valor pactuado no item 6 do presente instrumento;
- tiver, por qualquer motivo, a sua habilitação profissional suspensa;
- descumprir, sem motivo justificado, qualquer das condições constantes do presente edital de credenciamento;

10.2. O profissional pode a qualquer tempo descredenciar-se, desde que notifique por escrito a Administração, enviando pedido de exclusão para área de psicologia do NAS, com antecedência mínima de 30 dias.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Tribunal não será responsabilizado, sob qualquer hipótese, por inadimplência ou atraso no pagamento por parte dos beneficiários deste Termo de Credenciamento.

11.2. Os usuários dos serviços prestados pelos profissionais credenciados podem, a qualquer tempo, denunciar eventuais irregularidades verificadas na prestação dos referidos serviços.

11.3. É vedado ao credenciado exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento.



11.4. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital deverão ser dirigidas, por escrito, ao Setor de Psicologia, mediante requerimento dos interessados.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**
Presidente

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ilmo. (a) Senhor (a) Diretor (a) do Núcleo de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Solicito a V. Sa. credenciamento para realização de psicoterapia com beneficiários do Plano de Assistência Psicológica e Psiquiátrica de que trata o título II, capítulo IV, da Resolução nº 18, de 01 de julho de 2009, deste Tribunal, bem como com os magistrados e servidores da Justiça Federal de Pernambuco e seus dependentes. Para tanto, anexo os documentos exigidos no edital de credenciamento de psicólogos e declaro conhecer e estar de acordo com as normas nele constantes.

Recife, de de 2019. Nome:

Nº de Inscrição no CRP:

Atendendo o disposto no Art. 7º do Ato 301, de 11.06.2015, da Presidência deste Órgão, solicito parecer técnico das áreas de psicologia e serviço social do Núcleo de Assistência à Saúde.

Em,

Diretor do Núcleo de Assistência à Saúde

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nome:

Nº de inscrição no CRP: Modalidade de Atendimento:

Individual Grupo

Casal

Família Outras:

Abordagem(ns) Psicoterápica(s) Utilizada(s): Psicanalítica

Fenomenológico- existencial (A.C.P)

Fenomenológico- existencial (Gestalt) Cognitivo-comportamental

Psicodrama

Outra(s):

ESPECIFICIDADES DA PRÁTICA CLÍNICA:



Endereço de atendimento:

Telefones para contato:

E-mail:

Dias da Semana e Horários de atendimento:

Ao aderir ao presente credenciamento, declara o interessado conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº /20 , aceitando-o em todos os seus termos e comprometendo-se a prestar atendimento aos magistrados, servidores e dependentes do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Justiça Federal de Pernambuco, de acordo com as condições ali estabelecidas.

Local e data

Assinatura

ANEXO III – CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

O Diretor Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, TRF 5ª Região certifica que _____, psicólogo (a) inscrito no Conselho Regional de Psicologia sob o nº _____, a partir desta data, passa a ser credenciado junto a este Órgão para realização de atendimentos psicoterápicos de beneficiários do Plano de Assistência Psicológica e Psiquiátrica de que trata o título II, capítulo IV, da Resolução nº 18, de 1º de julho de 2009, deste Tribunal, bem como de servidores e magistrados da Justiça Federal de Pernambuco e seus dependentes. O presente credenciamento pode ser cancelado, a qualquer momento, por iniciativa do TRF 5ª Região ou a pedido do credenciado.

Recife, ___de_____de 20__ .

Diretor-Geral

ANEXO IV – TABELA DE HONORÁRIOS*

Psicoterapia individual R\$ 151,45;

Psicoterapia em casal R\$ 173,10;

Psicoterapia familiar R\$ 173,10;

Psicoterapia em grupo R\$ 125,51;

Ludoterapia individual R\$ 129,83;

Ludoterapia em grupo R\$ 119,03.



*Os valores que figuram nesta tabela correspondem aos limites mínimos constantes na Tabela de Referência de Honorários dos Psicólogos, emitida pelo Conselho Federal de Psicologia, conforme consulta ao site do Órgão em 13/12/2018.

ANEXO V – GUIA DE ENCAMINHAMENTO

NOME DO BENEFICIÁRIO:

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: TELEFONE:

NOME DO CREDENCIADO: Nº DE INSCRIÇÃO NO CRP: ENDEREÇO PROFISSIONAL
TELEFONE:

Data:

Assinatura:

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUPERVISÃO

Declaro que supervisionei a atividade de psicoterapeuta do psicólogo

_____, inscrito no Conselho Federal de Psicologia da
_____ Região, sob o nº _____, no período de _____ a _____.

Recife, _____ de _____ de _____.

Nome: CRP Nº:

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO

Declaro para fins de credenciamento junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que exerço a atividade de psicologia clínica em ambiente adequado, compatível com as exigências sanitárias.

Recife, de _____ de 2019.

Nome:

Nº de Inscrição no CRP: